Folhas 02
Proc. 6091

PROJETO DE LEI Nº 65 /2010

ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES, COM REFERÊNCIA A FREQÜÊNCIA DE MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MARCELO VILARES

Art. 1º - Fica vedado à entrada e permanência de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, sem o acompanhamento dos pais ou responsável legal, no horário entre 23h e 06h, em bares, casas noturnas, festas pagas e similares, que comercializam bebida alcoólica.

§ 1º - Os pais ou responsável legal poderão autorizar por escrito pessoa adulta para acompanhar seus filhos nos estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º - A autorização deverá conter obrigatoriamente o nome do Pai, da Mãe ou do responsável legal, bem como seu endereço e telefone para contato, e o nome da pessoa maior de 18 anos, que acompanha as crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º - A entrada e permanência de crianças e adolescentes poderá ser autorizada ou ter seu horário prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento do estabelecimento, conforme as peculiaridades do local e do lugar onde se encontra instalado com antecedência mínima de 15 dias do evento, desde que haja interesse público, preservada as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, podendo o Administrador Público Municipal consultar o Conselho Municipal de Segurança sobre este aspecto.

§ 4º - Em caso de autorização ou prorrogação do horário, o alvará poderá condicionar o funcionamento à não-venda de bebidas alcoólicas ou que haja identificação, em forma de pulseira, das crianças e adolescentes, conforme as condições referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º - A fiscalização incumbirá aos Órgãos de Segurança Pública, Conselho Tutelar e uma Equipe de Fiscalização do próprio Município.

Parágrafo Único - A criança ou adolescente encontrado em desacordo com esta Lei será entregue pela Equipe de Fiscalização aos pais ou ao responsável legal, mediante termo de entrega, e deverá ser apresentada, em até 48 horas, ao Conselho Tutelar, que poderá aplicar medidas protetivas, caso seja necessário.

Art. 3º - Os bares, clubes, casas noturnas e similares deverão fixar, em lugar de fácil visualização ao público, quadro onde constem:

03

I - O alvará de funcionamento expedido pela Administração Municipal;

II - O alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

III - O horário de funcionamento;

IV - O aviso em letras legíveis e em destaque de advertência quanto à venda de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do fumo, de acordo com a Lei Federal 8.069/90.

Art. 4º - Aos infratores nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira vez que desobedecer esta norma;

II - multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais), por adolescente ou criança encontrado em desacordo com esta Lei, tendo o mesmo já sido advertido;

III - fechamento administrativo do estabelecimento, em caso de, pela terceira vez ter sido encontrado alguma criança ou adolescente em desacordo com esta Lei.

§ 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcrito o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º - Antes da aplicação das penalidades prevista neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

Art. 5º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2010.

VER. MARCELO VILARES

Justificativa

Estamos vivendo na "Era do Crack", que considero o mal do século. Essa droga se alastra devido à ausência da família e Estado, e, nesse sentido o presente Projeto de Lei, apelidado de "Toque de Recolher de Menores" se faz urgente e necessário. O Projeto de Lei é auto-explicativo, basta uma simples leitura para se entender o seu procedimento e uma breve caminhada pela noite de nossa cidade para percebermos sua necessidade.

Para ilustrar o tema trago matéria do dia 10 de julho de 2009, publicada no respeitado Jornal "O Estadão":

> *Uma liminar concedida ontem pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) manteve o toque de recolher para crianças e adolescentes, medida já implantada em diversas cidades do País, entre elas, três do Estado de São Paulo. A decisão ainda precisa passar pelo julgamento de mérito, mas a liminar do conselheiro Marcelo Nobre considerou que o toque de recolher tem como base o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por isso é legal.*
>
> *O CNJ se manifestou em resposta a um questionamento feito contra a determinação imposta pela juíza de Nova Andradina (MS), Jacqueline Machado, mas vale para todas as cidades que adotaram o toque de recolher. Até agora, pelo menos 13 comarcas de sete Estados adotaram a mesma medida. Em São Paulo, o toque de recolher está em vigor em Fernandópolis, Ilha Solteira e Itapura, mas outras 20 cidades - incluindo Santo André, Diadema, Guarulhos e Ribeirão Pires - estudam impor a mesma determinação, inclusive por aprovação de lei municipal.*
>
> *Na liminar, o conselheiro Marcelo Nobre afirma que, ao ler a portaria, identificou que ela "apenas disciplina a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais nas ruas depois de determinados horários". "É absolutamente certo que estas regulamentações postas pela juíza em sua portaria decorrem do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, da lei", alegou.*
>
> *O Estatuto da Criança e do Adolescente tem dois artigos que serviram como base para a decisão do CNJ. No artigo 15, o ECA determina que crianças e adolescentes têm direito à liberdade de ir e vir, "ressalvadas as restrições legais". Já o artigo 74 dá ao poder público o direito de regular as diversões e espetáculos públicos, decidindo sobre as faixas etárias que poderão participar.*

Solicito que envie cópia do presente projeto ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar de Bertioga, a Guarda Civil Municipal, Promotoria da Infância e Juventude, aos Comandantes das Policias Civil e Militar e as Escolas Municipais e Estaduais.

Diante todo o exposto, e, sendo conhecedor da realidade da juventude do nosso município trago o presente Projeto de Lei para apreciação de meus pares.

Ver. Marcelo Vilares

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 29278
Data 19 / 2020
Hora 11:29
Funcionário